



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 061, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 999 de 22 de agosto de 2011 e nº 1098 de 7 de abril de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Japira, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deverá ser integrada pelas Secretarias de:

I - representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Titular: Andressa Kele Cataoca;
- b) Suplente: Maria Claudia Moreira dos Santos Silva.

II - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Rodrigo Augusto de Oliveira;
- b) Suplente: Rosane Aparecida Pagani.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

III - representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho:

- a) Titular: José Lucas da Silva;
- b) Suplente: Fernanda Rodrigues dos Santos.

IV - representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Titular: Lyne C. Menezes dos Santos;
- b) Suplente: João Gabriel Teodoro.

Parágrafo único. A presidência da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu secretário-executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três (01/08/2023).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal